



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI NÚMERO 2.951, DE 27 DE JANEIRO DE 1993.

(Alterada pela Lei n. 3.027, de 27.12.1993)

DISPÕE SOBRE O REORDENAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA EMERGENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a. Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, de que trata a Lei nº 2.253, de 25.02.85, regulamentada pelo Decreto nº 5.184, de 04.06.85, fica reordenada de forma a contemplar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Ficam incluídos na Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito:

I - O Gabinete do Vice-Prefeito;

II - A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados;

Art. 3º As unidades de que trata o artigo anterior, têm as seguintes atribuições:

I - Gabinete do Vice-Prefeito; - o acompanhamento, análise, as informações de atos políticos e administrativos, articulações com os órgãos do município objetivando o assessoramento ao Vice-Prefeito nas suas atribuições, principalmente no que tange o parágrafo único do artigo 62 da Lei Orgânica de Campo Grande;

II - Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados; - o acolhimento, o encaminhamento e busca de soluções para as questões relacionadas com as atividades dos níveis de atuação auxiliar, objetivando as condições favoráveis aos órgãos colegiados no desempenho de suas responsabilidades.

Art. 4º Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei e às necessidades de reorganização das funções instituídas ao Gabinete do Prefeito, ficam criados os cargos constantes do anexo I, que integra esta Lei.

Art. 5º No prazo de até 30 dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal, por Decreto, publicará o novo regulamento da estrutura e funcionamento do Gabinete do Prefeito, observando-se os princípios fixados na Lei nº 2.253 de 25 de fevereiro de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

~~**Art. 6º** Fica instituída a Gratificação de Função aos Secretários / Municipais e aos ocupantes de cargo a eles equiparados no valor correspondente a 20 Unidades Padrão de Salários — UPS.~~

Art. 6º Fica acrescida em 80 (oitenta) UPS e estendida aos Diretores executivos e aos ocupantes de cargos a eles equiparados, no valor de 30 (trinta) UPS. (Redação dada pela Lei n. 3.027, de 27.12.1993)

§ 1º A Gratificação de Função de que trata o “caput” deste artigo, é devida única e exclusivamente ao titular do cargo, durante o seu exercício.

§ 2º É vedada, para qualquer efeito legal, a incorporação da Gratificação de Função, como vantagem pecuniária do cargo.

Art. 7º As despesas da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento corrente, onerando o Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 27 DE JANEIRO DE 1993.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original.